

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.**

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 04-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cutelarias Jotta, L.ª, NIF — 506986675, endereço: Rua Industrial da Gandra, Lote 5, Lugar de S. Martinho, Barco, 4805-017 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães.

São administradores da devedora:

João Paulo Moreira Barbosa, NIF — 220925119, endereço: Rua das Fontainhas, 11, Caldas das Taipas, 4805-116 Guimarães;

João Carlos de Araújo Ribeiro, NIF — 156132737, endereço: Praceta de Lamelas, 19, Sande S. Martinho, 4800 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.  
302754676

**Anúncio n.º 619/2010****Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)  
Processo n.º 389/08.3TBGMR**

Devedora/Insolvente: Pequenos e Vaidosos — Comércio de artigos de Puericultura, L.ª, NIF — 507131444, endereço: Rua de S. Gonçalo, N.º 1218, São Paio, 4800 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º Esqº, São Félix da Marinha, 4405-380 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1, 2 e 7 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.  
302784735

**5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 620/2010****Processo: 4542/09.4TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Manuel Gonçalves de Oliveira

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 24-11-2009, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Manuel Gonçalves de Oliveira, Gerente, estado civil: Casado, nascido em 29-01-1963, freguesia de São Gens, Fafe, nacional de Portugal, NIF — 174529740, BI — 5944396, Endereço: Rua do Monte Aldão, N.º 651,

Aldão, 4800-002 Guimarães, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esqº — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 26-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302635232

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA****Anúncio n.º 621/2010****Processo n.º 3875/09.4TBLRA — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Insolvente — João António Cândido da Silva, Gerente, nascido em 06-12-1965, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], nacional de Portugal, NIF 224999320, BI n.º 7111932, endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 2, C, Burinhosa, 2445-046 Pataias.

Administrador do insolvente — Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, endereço: Rua Luís de Camões, 1, Linda-a-Velha, 1000-000 Linda-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

302720614

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA****Anúncio n.º 622/2010****Processo: 2749/09.3TJLSB Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 10192644**

Insolvente: Carlos Fernando Teixeira Pinha  
Credor: Banco Espírito Santo SA e outro(s).

No 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa, 2.º Juízo — 3.ª Secção de Lisboa, no dia 31-12-2009, às 12:40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Fernando Teixeira Pinha, nascido(a) em 07-09-1950, NIF — 144786311, BI — 1082443, Endereço: Rua do Grémio Lusitano, N.º 16-2.º dto, Lisboa, 1200-212 com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Francisco Alberto Pais Seco de Oliveira, endereço: Edifício Plaza, Campo Grande, 10-4.º A, 1700-092 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

Data: 04-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Loya*.

302751679

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 623/2010**

**Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
n.º 565/09.1TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Referência: 1504060.

Requerente: Maria Julieta Saraiva Gonçalves.

Insolvente: ZM Plus — Soluções de Publicidade, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ZM Plus — Soluções de Publicidade, L.ª, número de identificação fiscal 507095090, com sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 34-C, 2790-000 Carnaxide.

É administrador do devedor: Zélia Maria Ramalho Imperial, número de identificação fiscal 190873922, a quem é fixado domicílio na Urbanização Alto Tercena, lote 17, 2.º, esquerdo, 2745-897 Queluz.

Para administrador da insolvência é nomeado Henrique de Sá Pereira, endereço na Rua do Outeiro, lote 10, 2.º, B, Alto da Castelhana, 2755-287 Alcabideche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Guerreiro*.

302761925

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 624/2010**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo n.º 1144/07.3TYLSB**

Requerente: Carvalho, Faria & Marques — Madeiras, L.ª

Insolvente: Carpintaria Chanfana, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carpintaria Chanfana, L.ª, NIF 502012560, com sede em Rua Alves Redol, Lote 2344, Quinta do Conde, Sesimbra.

Administrador de Insolvência: Dr. Miguel Gomes, com endereço em Joaquim Agostinho, n.º 28, 3.º - B. 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do C. I. R. E.;